

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CONVÊNIO
E. R. Ribeiro Preto

"DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"



JUCESP PROTOCOLO
0.782.706/23-0



Pelo presente instrumento particular,

JOÃO JOSÉ RAPATONI, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, nascido aos 15.09.1991, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 48.353.983-1-SSP.SP e do CPF sob nº. 315.167.558-12, residente e domiciliado na Rua Avelino de Miranda nº 655, Residencial e Empresarial Alphaville, CEP. 14039-036 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sob o nome empresarial de "DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA", conforme contrato social arquivado sob nº 3523230764-3 em 23.11.2020 na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.878.167/0001-95, tem entre si justo e contratado a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelece as cláusulas e condições seguintes:

A) – DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO

O sócio João José Rapatoni, neste ato comunica que altera seu endereço residencial para Rua Avelino de Miranda nº 655, Residencial e Empresarial Alphaville, CEP. 14039-036 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme citado acima preambularmente.

B) – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

A empresa altera seu endereço de sede para Rua Avelino de Miranda nº 655, Residencial e Empresarial Alphaville, CEP. 14039-036 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª - Denominação

1.1 A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada e girará sob a denominação de "DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"

Cláusula 2ª - Sede

2.1 A sociedade tem sede e foro na Rua Avelino de Miranda nº 655, Residencial e Empresarial Alphaville, CEP. 14039-036 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritório e representações em qualquer localidade do país, mediante alteração de contrato social.

Cláusula 3ª - Objeto Social

3.1 A sociedade tem por objeto social: "comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e produtos químicos em geral".

882

Cláusula 4ª - Prazo e Duração

4.1 A sociedade é firmada por tempo indeterminado, e seu início de atividade é 20 de novembro de 2.020.

Cláusula 5ª - Capital Social

5.01 O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas em sua totalidade pelo sócio JOÃO JOSÉ RAPATONI.

Parágrafo 1º A responsabilidade do sócio é limitada ao valor das quotas que cada um possui na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo 2º O sócio JOÃO JOSÉ RAPATONI é sócio, nos termos do parágrafo único do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), conforme redação conferida pela MP 881/2019.

Cláusula 6ª - Administração

6.1 A administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO JOSÉ RAPATONI, já qualificado, individual e indistintamente, também denominado administrador, cuja remuneração será fixada por acordo entre os sócios e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.2 Caberá ao administrador, individualmente, ou ao(s) procurador(es) por ele nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção daqueles indicados no parágrafo 3º desta cláusula e na Cláusula 7.1 do presente contrato social, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, incluindo escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelo sócio administrador, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 2º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade deverão ser exercidos pelo sócio representando a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores por ele nomeados com poderes especiais.



Cláusula 7ª - Negócios estranhos a sociedade

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, gerentes, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 8ª Cessão de quotas

8.1 Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outras forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito o(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cláusula 9ª Exercício social

9.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª - Destinação do Lucro

10.1 Os lucros líquidos anualmente apurados pela sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá o direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo único. Por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais o semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula 11ª - Liquidação da sociedade

11.1 Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio JOÃO JOSÉ RAPATONI, ou quem for por ele indicado.

Cláusula 12ª - Continuação da sociedade

12.1 A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que esta resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula 13ª - Alteração do contrato social

13.1 O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, respeitando-se os quóruns estabelecidos na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, exceto se de outra forma estabelecido pelos sócios no presente contrato social.



Parágrafo único. Fica desde já permitida a exclusão de qualquer dos sócios por justa causa, bem como a transformação do tipo societário da sociedade, por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social da sociedade.

Cláusula 14º - Foro

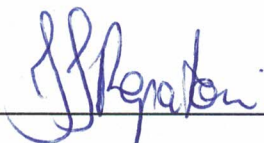
14.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato social fica, desde já, eleito o foro de Ribeirão Preto – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 15º Disposições Gerais

15.1 Em casos de omissões deste contrato social, bem como do livro II, subtítulo II, Capítulo IV, da Lei 10.406/02, que dispõe sobre a sociedade limitada, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. O administrador JOÃO JOSÉ RAPATONI, já qualificado, declara, neste ato, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

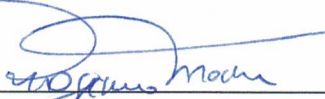
E por estar assim justa e contratada, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto/SP, 28 de abril de 2023.



JOÃO JOSÉ RAPATONI

TESTEMUNHAS:

1º 

Rogério Machado – RG.nº 20.106.330-SP
CPF nº. 094.200.248-22

2º 

Giselle Delagostini Landy Ferreira – RG.nº 28.799.101-5-SSP.SP
CPF nº. 264.929.968-10

